



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	15/2012
PROCESSO Nº	2008/10/04599 e 2004/10/07475, apensos 2008/10/11858 e 2008/12/12723
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO:	
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA FISCAL:	GABRIELA LIRA BORGES
RELATOR:	Conselheiro: NABIL DA SILVA IBRAHIM
DATA PUBLICAÇÃO	03/08/2012 - DOE - 10.256 - 03/08/12

EMENTA

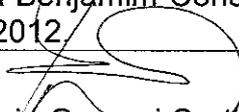
ICMS. CRÉDITOS FISCAIS. CONVÊNIO ICMS 73/04. VIGÊNCIA. PERÍODO NÃO ACOBERTADO PELO CONVÊNIO. PARECER E DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA RECONSIDERAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

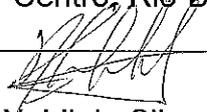
1- O Convênio nº 73/2004, foi incorporado à legislação do Estado do Acre (Dec. 2.401/08) produzindo efeitos a partir de 2008 – não acoberta o período compreendido entre junho/1999 e junho/2004.

2- O pedido de Reconsideração da Decisão 797/2005 e Parecer 761/2005 sem previsão na legislação tributária, mantendo-se a Decisão 479/2008 que reafirma a Decisão 797/2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO 2008/10/04599 e 2004/10/07475**, apensos os processos **2008/10/11858 e 2008/12/12723**. Participaram do julgamento os Conselheiros Wilson Lopes Isquerdo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Israel Monteiro de Souza e Nabil da Silva Ibrahim, sob a Presidência de Silvio Gorzoni Cortizo. A presença da Procuradora do Gabriela Lira Borges, secretariados por Silvia Elena Aguirre de Souza. Sala do CONCEA, Rua Benjamim Constant, 946 – Centro, Rio Branco Capital do Estado do Acre, 26 de julho de 2012.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Nabil da Silva Ibrahim
Conselheiro Suplente - Relator


Gabriela Lira Borges
Procuradora Fiscal